



HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO INVESTIGADO: 50600.046755/2012-10

PROCESSO ATUAL: 50000.047256/2018-09

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

ORIGEM: DNIT

AUTORIDADE INSTAURADORA: MINISTRO

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Apuração de possível irregularidade referente à propositura de prorrogação de prazo ao Convênio TT091/2008, celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, tendo por objeto a execução de serviços de implantação e pavimentação na Rodovia BR-474/MG.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: PAD

Instauração: Portaria/GM nº 566, de 18/12/2018 - DOU, de 19/12/2018

- Presidente: FRED CRAWFORD PRADO
- Membro: ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA ROCHA
- Membro: MARILIA GONCALVES CORDEIRO SILVESTRE

Prorrogação: Portaria/GM nº 337, de 15/02/2019 - DOU, de 18/02/2019

CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Instauração: 19/12/2018

Publicação do julgamento: 02/10/2019

Total geral de dias: 287 (9 meses e 13 dias)

Parecer nº 00242/2019/CONJUR-MINFRA

Portaria de julgamento/Ministro nº 4257, de 30/09/2019, DOU Nº 191, SEÇÃO 2, PÁG. 38, DE 02/10/2019

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Recondução para dar continuidade à apuração



PORTARIA DE JULGAMENTO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.257, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 92, §2º, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, considerando os termos do PARECER nº 00242/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pela Consultora Jurídica desta pasta, constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 50000.047256/2018-96 e apensos, resolve:

Art. 1º Não Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante uma vez que não houve a devida elucidação dos fatos quanto à (in)existência de irregularidade administrativa e determinar a continuidade da apuração.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos a Corregedoria deste Ministério para adoção das providências subsequentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO